



Mantida pela FASIFE Centro Educacional Ltda.

Credenciada pela Portaria MEC nº 1175 de 05/12/2007 - D.O.U nº. 234 de 06 /12/2007.

**Mantenedora
FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.**

**Mantida
FACULDADE FASIFE**

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

SINOP / MATO GROSSO

Aprovado em ____ / ____ / ____

REGULAMENTO GERAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DA FACULDADE FASIPE

Dispõe sobre o Estágio Supervisionado dentro dos Cursos de Graduação da FASIPE.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado dentro dos Cursos de Graduação da FASIPE

Capítulo II – Do Estágio Supervisionado

Art. 2. O Estágio Supervisionado conforme determinação das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da FASIPE e da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será componente curricular obrigatório, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil do formando, que visa proporcionar ao aluno formação prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional.

Art. 3. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. É a fase de treinamento, que permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

- I – oportunizar o desenvolvimento de competências e o exercício das aptidões necessárias para o desempenho profissional;
- II – possibilitar ao aluno vivência real e prática das atividades profissionais, complementando seus conhecimentos;
- III – assegurar formação prática que permita ao aluno apreender processos teórico-críticos e operativo-instrumentais para a formulação de proposições e a mobilização de estratégias para o seu desempenho profissional.
- IV – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

Art. 5. O Estágio Supervisionado (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008) não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I – matrícula e frequência regular do aluno nos Cursos de Graduação da FASIPE;
- II – celebração de termo de compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a FASIPE;
- III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio Supervisionado e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Único. O Estágio Supervisionado, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo por professor da FASIPE e por supervisor da parte concedente do estágio, comprovado por vistos nos relatórios de estágio e por menção de aprovação final.

Capítulo III – Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 6. O aluno deverá desenvolver durante o ciclo acadêmico uma programação que totalize a carga horária mínima prevista na matriz curricular do seu respectivo Curso de Graduação.

Parágrafo Único. O cumprimento da carga horária do Estágio Supervisionado é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Capítulo IV – Dos Campos de Estágio

Art. 7. O Estágio Supervisionado poderá ser realizado na FASIPE e/ou fora dela, em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, observadas as seguintes obrigações:

I – celebrar termo de compromisso com a FASIPE e o aluno, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no Curso de Graduação.

Art. 8. Os campos de estágio devem manifestar interesse em absorver os estagiários mediante convênio e/ou acordo de cooperação e/ou parceria, permitindo a supervisão de estágio por um professor do Curso de Graduação da FASIPE e oferecendo ao aluno condições reais de aprendizagem e interação teórico-prático-profissional.

Art. 9. Só é permitida mudança do local de estágio com a expressa autorização da Coordenação de Estágio, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

Art. 10. O aluno candidato pode propor um local campo de estágio para avaliação da Coordenação de Estágio.

Art. 11. A distribuição dos campos de estágio, devidamente credenciados, será realizada pelas Coordenações de Estágio.

Capítulo V - Da Organização do Estágio Supervisionado

Art. 12. São obrigações da FASIPE, em relação ao Estágio Supervisionado dos alunos dos diversos Cursos de Graduação:

I – celebrar mediante convênio e/ou acordo de cooperação e/ou parceria, bem como termo de compromisso com o aluno e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do Estágio Supervisionado à proposta pedagógica do curso, ao horário e calendário acadêmico;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno

III – indicar o Coordenador de Estágio e o professor supervisor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do aluno apresentação periódica (conforme cronograma) de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

Art. 13. A Coordenação de Estágio será exercida por professor integrante do corpo docente do Curso de Graduação, responsável pelos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio será indicado pela Diretoria da FASIPE, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 14. São atribuições da Coordenação de Estágio:

I – coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;

II – responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e/ou acordos de cooperação e/ou parcerias;

III – indicar campos de estágio;

IV – organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;

V – analisar as propostas de estágio apresentadas pelos alunos;

VI – analisar situações especiais e proceder aos encaminhamentos necessários.

Art. 15. A supervisão dos “Estágios Supervisionados” será exercida por professores responsáveis pelos componentes curriculares, contando com a participação de profissionais dos locais credenciados.

Art. 16. São atribuições dos supervisores/professores orientadores de estágio:

I – orientar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos alunos, durante a realização do Estágio Supervisionado;

II – efetuar visitas ao campo de estágio para constatar *in loco* a atividade que está sendo desempenhada pelo estagiário;

III – manter contato com a parte concedente do estágio;

IV – indicar bibliografia e outras fontes de consulta;

V – solicitar relatórios parciais dos estagiários;

VI – promover reuniões sistemáticas com os estagiários;

VII – avaliar o desempenho do estagiário, conforme os critérios estabelecidos;

VIII – desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função.

Art. 17. Os alunos estagiários são aqueles regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 18. São atribuições dos estagiários dos Cursos de Graduação da FASIPE:

- I – informar-se das normas e regulamentos técnico-administrativos do campo de estágio e cumpri-los exemplarmente;
- II – ser assíduo, pontual e cumprir integralmente o total de horas previstas em campo para cada um dos estágios;
- III – estar devidamente uniformizado conforme as normas do local, zelar pela boa aparência pessoal e usar crachá de identificação da FASIPE, a ser fornecido pela Coordenação de Estágio, nos locais de estágio;
- IV – observar este Regulamento e comportar-se no local de estágio de acordo com os princípios éticos condizentes com a profissão;
- V – registrar todas as atividades desenvolvidas e elaborar relatório final para cada estágio.

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 19. A avaliação do desempenho do estagiário ocorrerá de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Art. 20. Nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado o aluno será considerado aprovado quando:

- I – cumprir o total de horas nos campos de estágio e atividades estabelecidas;
- II – cumprir as atividades estabelecidas pelo supervisor de estágio;
- III – alcançar nota mínima 7,0 (sete) nos estágios.

Art. 21. No caso de reprovação, por qualquer motivo, o aluno deve renovar sua matrícula para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado para o período letivo seguinte.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 22. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pela Direção Acadêmica e caso necessário pelo Conselho Administrativo Superior da Faculdade.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo Superior da FASIPE.